

CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CCIP



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**
GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA



1. O QUE É

Instituída pela [Lei 8.468/02](#) a CCIP é a Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública. O fundamento do CCIP é custear o serviço de iluminação pública, em caráter universal, de forma a viabilizar a tranquilidade, o bem-estar e a segurança nos espaços públicos.

2. FATO GERADOR

Tem como fato gerador a prestação dos serviços de tranquilidade, bem-estar e segurança pelo Município, diretamente ou mediante a concessão.

3. BASE DE CÁLCULO

A CCIP tem como base de cálculo a Tarifa Convencional do Subgrupo B4a – Iluminação Pública, e será calculada em conformidade com a Tabela que integra o Anexo Único da Lei:

ANEXO ÚNICO

Tabela para cálculo da CCIP



- 1 - Consumo de até 100KWH por mês 1,00% da TCIP
- 2 - Consumo de 101 a 200KWH por mês 4,00% da TCIP
- 3 - Consumo de 201 a 300KWH por mês 6,00% da TCIP
- 4 - Consumo de 301 a 500KWH por mês 8,00% da TCIP
- 5 - Consumo de mais de 500KWH por mês 10,00% da TCIP
- 6 - Imóvel sem medidor de consumo de energia por ano 60,00% da TCIP

TCIP: Tarifa Convencional de Iluminação Pública

TCIP = 1,0909 X Tarifa Convencional do subgrupo B4a - Iluminação Pública. (NR)

(Nova redação deste ANEXO ÚNICO dada pelo art. 3º da [Lei nº 10.894](#), de 29 de dezembro de 2015, publicada no ["DOM"](#) de 30/12/2015, produzindo efeitos em 90 (noventa) dias contados da publicação da mencionada lei, de conformidade com seu art. 4º).

4. QUEM PAGA

O contribuinte do CCIP é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor de imóvel, edificado ou não, situado em logradouro alcançado pelos serviços referidos no parágrafo único do art. 2º.

Quando se tratar de lote vago, a cobrança da CCIP ocorrerá juntamente com o IPTU.



5. COMO PAGAR

Fica atribuída responsabilidade tributária à empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica (CEMIG), que deverá cobrar a CCIP na fatura de consumo de energia elétrica e repassar o valor do tributo arrecadado para a conta do Tesouro Municipal especialmente designada para tal fim, nos termos fixados em regulamento. E o pagamento é feito mensalmente conforme o vencimento da conta de energia elétrica.

6. ISENTOS

Conforme dispõe o art. 5º da Lei 8462/02:

Art. 5º - Ficam isentas da CCIP as economias residenciais cujo consumo mensal de energia elétrica seja igual ou inferior a 100KWH.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, considera-se economia residencial a unidade de núcleo familiar distinta em um mesmo imóvel.



9. EDITAIS E TABELA DE VALORES - CCIP:

- [2018](#)
- [2017](#)
- [2016](#)
- [2015](#)

10. LEGISLAÇÃO

- [Lei 8468/02](#)
- [Lei 10.894/15](#)
- [Lei 5.839/1990](#)



PERGUNTAS FREQUENTES

1. Como funciona a cobrança da iluminação pública?

A Taxa de Iluminação Pública (TIP) foi extinta em 2002. Em seu lugar foi instituída a Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (CCIP), através da Lei Municipal [8.468/2002](#). Posteriormente, as leis 10.692/2013 e [10.894/2015](#), lhe deram nova redação.

A cobrança dos imóveis que não possuem medidor de consumo de energia (dos lotes vagos, por exemplo) é feita na guia de IPTU. Dos demais imóveis, a cobrança da CCIP é feita na Conta de Energia Elétrica, enviada mensalmente aos consumidores.

2. Como é feito o cálculo do valor cobrado?

O cálculo da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública (CCIP) leva em consideração a Tarifa Convencional de Iluminação Pública (TCIP) - subgrupo B4a, que é definida e divulgada pela Aneel.

A forma de cálculo da CCIP obedece ao disposto na [Lei Municipal nº 10.894/2015](#), que alterou a Lei Municipal nº [8.468/2002](#), conforme a seguir:

ANEXO ÚNICO

Tabela para cálculo da CCIP



- 1 - Consumo de até 100KWH por mês 1,00% da TCIP
- 2 - Consumo de 101 a 200KWH por mês 4,00% da TCIP
- 3 - Consumo de 201 a 300KWH por mês 6,00% da TCIP
- 4 - Consumo de 301 a 500KWH por mês 8,00% da TCIP
- 5 - Consumo de mais de 500KWH por mês 10,00% da TCIP
- 6 - Imóvel sem medidor de consumo de energia por ano 60,00% da TCIP

TCIP: Tarifa Convencional de Iluminação Pública

TCIP = 1,0909 X Tarifa Convencional do subgrupo B4a - Iluminação Pública

3. Se a iluminação pública é de responsabilidade do município conforme lei federal, por quê é cobrado na conta da Cemig?

A responsabilidade pela instituição da CCIP, bem como de sua forma de cobrança, é de cada município. Tanto assim que, em BH, a mesma é regulamentada pela Lei 8.498/2002 e aquelas que lhe alteraram a redação.

O regulamento da CCIP, instituído pelo Decreto Municipal 11.222, de 30 de dezembro de 2002, determinou a forma de cobrança do referido tributo em seu art. 7º, como segue:

Art.7o - A CCIP será devida, lançada e cobrada:

I - mensalmente, em se tratando de imóveis edificados, diretamente nas contas de consumo de energia elétrica.

II - anualmente, em se tratando de imóveis não edificados, juntamente com o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

(...)



Destarte, no exercício de sua competência tributária, e com o objetivo de dar maior eficiência e transparência à cobrança dos imóveis que possuem a CCIP calculada em função de seu consumo de energia elétrica, em 1989 a PBH celebrou convênio com a CEMIG – convênio este renovado em 2012 – autorizando esta última a arrecadar a CCIP.

4. Se a Prefeitura cobrar a iluminação pública no IPTU o contribuinte pode retirar a cobrança da taxa da conta da Cemig?

A CCIP é cobrada na guia de IPTU OU na Conta de Energia Elétrica. Caso haja a cobrança para um mesmo imóvel, em ambos, uma delas deverá ser cancelada.

5. Como o contribuinte pode solicitar a retirada da cobrança de iluminação pública?

A cobrança é regulamentada por Lei Municipal. Se considerada indevida pelo contribuinte, este deverá formalizar pedido de revisão, em uma das unidades de atendimento da Secretaria Municipal de Fazenda - SMFA



6. Caso o contribuinte tenha problemas neste processo, onde reclamar e resolver o caso?

O atendimento ao contribuinte da SMFA é realizado na unidade presencial do BH Resolve no horário de 8h às 17h. Feito o protocolo do pedido, o processo será aberto e enviado para Gerência de análise. Se houver algum problema na cobrança da CCIP será resolvido mediante a consideração dos requisitos normativos

ATENDIMENTO

<https://prefeitura.pbh.gov.br/contato>





**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**
GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

